



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 06/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED nº 20.08.1290.0000476/2022-83, resolve deseficacizar o Ato de Nomeação nº 23/2022, de 25 de agosto de 2022, publicado na edição n. 720 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 26 de agosto do mesmo ano, que nomeou ANNA IZABELLA CHAVES ALVES para o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de setembro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 29 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2022.00002723-8.

Interessado: Ouvidoria do MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2022.00002858-1.

Interessado: Anônimo.

Assunto: Usurpação de função pública.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005372-5.

Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL - SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - SIP/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao interessado cópia das informações prestadas pelo GSI (fls. 15/47). Em seguida, archive-se.



Proc: 02.2022.00006017-0.

Interessado: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Homicídio culposo. Suposto erro médico. Promoção de arquivamento pelo Ministério Público de 1º grau. Arguição de ausência de justa causa. Discordância do Juiz de Direito. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Necessidade de produção de provas técnico-científicas. Pela designação de outro Promotor de Justiça". Remetam-se os autos à douta Assessoria Especial.

Proc: 02.2022.00006130-3.

Interessada: 5ª Vara Criminal de Arapiraca - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Posse ilegal de arma de fogo. Não oferta de Acordo de Não Persecução Penal. Requisitos objetivos. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28-A, § 14, do CPP. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça à fls. 01-04". Cientifique-se o órgão jurisdicional interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2022.00006132-5.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes.

Proc: 02.2022.00006156-9.

Interessada: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de receptação. Pedido de arquivamento. Discordância do Juízo da 6ª Vara Criminal da Capital. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Identificação de denúncia por roubo do mesmo objeto (motocicleta de placa ORJ 5A81) em face do mesmo indiciado. Pelo arquivamento em razão de litispendência". Cientifique-se o órgão jurisdicional interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2022.00006248-0.

Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00006249-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2022.00006250-2.

Interessado: Lídia Malta Prata Lima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00006253-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00006260-2.

Interessado: 11º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de setembro de 2022.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público



Portarias

PORTARIA PGJ nº 444, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dar publicidade ao anexo I, do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de setembro de 2021 a agosto de 2022, inserto nesta portaria, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL								
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL								
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022								
20RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)								
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)							
	LIQUIDADAS							
	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Marc2022	Abr/2022



DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.717.325,68	13.392.695,18	14.674.196,81	34.169.415,37	13.913.730,44	14.380.670,38	14.746.110,36	14.737.533,36
Pessoal Ativo	9.412.196,91	9.273.668,67	9.023.952,12	30.004.936,56	9.664.054,33	10.316.460,77	10.135.996,43	10.496.149,14
Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.539.165,94	8.343.020,76	8.070.256,50	29.019.981,91	9.043.766,58	9.302.825,93	9.058.732,30	9.156.228,54
Obrigações Patronais	873.030,97	930.647,91	953.695,62	984.954,65	620.287,75	1.013.634,84	1.077.264,13	1.339.920,61
Benefícios Previdenciários								
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.305.128,77	4.119.026,51	5.650.244,69	4.164.478,81	4.249.676,11	4.064.209,61	4.610.113,93	4.241.384,16
Aposentadoria, Reserva e Reforma	2.774.346,06	2.588.243,80	2.592.371,68	2.633.696,25	2.683.381,20	2.497.914,70	2.599.472,26	2.630.263,08
Pensões	1.530.782,71	1.530.782,71	3.057.873,01	1.530.782,56	1.566.294,91	1.566.294,91	2.010.641,67	1.611.121,08
Outros Benefício Previdenciários								
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)								
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	1.602.515,75	1.736.025,08	3.227.942,65	16.042.590,07	1.650.633,55	1.708.926,21	2.158.017,07	1.756.093,34
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.013,12	141.849,00	3.827,24	50.019,92	10.038,23	11.666,23	83.982,03	80.316,41
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração								
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	326,55		39.455,66	14.398.394,22	10.907,04	67.571,70		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.594.176,08	1.594.176,08	3.184.659,75	1.594.175,93	1.629.688,28	1.629.688,28	2.074.035,04	1.675.776,93
DESPESA	12.114.809,93	11.656.670,10	11.446.254,16	18.126.825,30	12.263.096,89	12.671.744,17	12.588.093,29	12.981.439,93



LÍQUIDA COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)								
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)					12.914.460.889,24			
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas individuais (V) (§ 13º, art 166 da CF)								
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)					50.707.190,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)					12.863.753.699,24			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (154.776.546,81			
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II E III, art 20 DA LRF)					257.275.073,98			
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art 22 da LRF)					244.411.320,28			
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 X VIII) (inciso II do § 1º do art 59 da LRF)					231.547.566,58			

PORTARIA PGJ nº 445, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA, Analista do Ministério Público – Área de Gestão Pública, referentes ao mês de janeiro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 446, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS, 4ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, na 3ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema, no dia 29 de setembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 447, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2022.00006111-4, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotora de Justiça de Piranhas, no processo judicial n. 0700044-09.2015.8.02.0070, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 448, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2022.00006110-3, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 50ª



Promotoria de Justiça da Capital, no processo judicial n. 0701519-37.2020.8.02.0001, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2022			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	OUTUBRO		
	DELMIRO GOUVEIA	01	3ª PJ: Dr. Bolívar Cruz Ferro
02		1ª PJ: Dr. Denis Guimarães de Oliveira	

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 29 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2022.00006248-0
Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL
Natureza: Indicação de Substituto Legal
Assunto: Ofício referente ao Processo nº 0700852-54.2022.8.02.0042
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00006249-0
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Intimação - Agravo: 9000063-69.2022.8.02.0000
Assunto: Intimação - Agravo: 9000063-69.2022.8.02.0000
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00006250-2
Interessado: Lídia Malta Prata Lima
Natureza: Requerimento de designação
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00006259-0
Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Natureza: VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE, VIOLÊNCIA CONTRA POPULAÇÃO LGBT



Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

EDITAL CSMP Nº 11/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatas ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 29 de setembro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 29 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2021.00000409-5.

Assunto: Estágio Probatório

Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

EXTRATO DO DESPACHO: Acolho o Parecer de Estágio Probatório emitido pela Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, ao tempo em que determino a remessa do referido Parecer, ao Promotor de Justiça em estágio probatório para ciência, e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ressaltando que o referido colegiado, querendo, poderá manifestar-se, conforme o disposto no art. 25, §1º e art. 28, §1º, do Ato Normativo CG-MPAL nº 001/2018, de 13 de julho de 2018. Aguarde-se novo prazo para acompanhamento trimestral.
Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2021.00000411-8.

Assunto: Estágio Probatório

Interessado: Izelman Inácio da Silva

EXTRATO DO DESPACHO: Acolho o Parecer de Estágio Probatório emitido pela Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, ao tempo em que determino a remessa do referido Parecer, ao Promotor de Justiça em estágio probatório para ciência, e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ressaltando que o referido colegiado, querendo, poderá manifestar-se, conforme o disposto no art. 25, §1º e art. 28, §1º, do Ato Normativo CG-MPAL nº 001/2018, de 13 de julho



de 2018. Aguarde-se novo prazo para acompanhamento trimestral. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000089-2.

Assunto: Resolução CNMP 71/2011 – Serviço de Acolhimento Institucional.

Interessado: Corregedoria-Geral.

EXTRATO DO DESPACHO: Tendo em vista a aproximação do prazo para envio dos formulários das inspeções da Resolução CNMP 71/2011 à Corregedoria-Geral, emita-se ofício circular aos membros responsáveis pela infância e juventude. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000088-1

Assunto: Resolução CNMP nº 67/2011 – Internação e Semiliberdade.

Interessado: Corregedoria-Geral

EXTRATO DO DESPACHO: Tendo em vista a aproximação do prazo para envio dos formulários das inspeções da Resolução CNMP 67/2011 à Corregedoria-Geral, emita-se ofício circular aos membros responsáveis pela infância e juventude. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 29 de Setembro de 2022.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 76 DE 28 de Setembro de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário CARLA CAMILLY BARBOSA DE OLIVEIRA, estabelecendo sua lotação no(a) Promotoria de Justiça de Pilar, a partir de 03/10/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ

Promotor de Justiça

Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE EXINTORES, que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 03 (três) dias úteis para apresentação de propostas.

OBJETO: recarga de extintores

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail:



compras@mpal.mp.br.

Maceió, 29 de Setembro de 2022.

FAGNER CALAZANS OLIVEIRA
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000667-6

PORTARIA Nº 0095/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que F.R.D.S. alega ser vítima de suposta ilegalidade perpetrada por policiais militares, no momento da prisão em flagrante, no dia 09 de fevereiro de 2022, por volta das 20h, próximo a sua residência no Condomínio Bosque das Acácias, bairro Benedito Bentes, no município de Maceió-AL.

CONSIDERANDO que, em sua oitiva prestada ao Delegado plantonista, na Central de Flagrantes e ao Juízo Plantonista da Capital, em sede de audiência de custódia, a vítima relata não ser de sua propriedade os materiais apreendidos durante a retromencionada prisão em flagrante;

CONSIDERANDO, ainda, que esta Promotoria de Justiça oficiou a Corregedoria da PMAL solicitando a instauração de procedimento correccional apuratório e que o Oficial sindicante designado obtivesse as imagens das câmeras do condomínio, no dia e horário da prisão, e retornou resposta apenas da instauração do procedimento correccional;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00000990-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 28 de setembro de 2022.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000924-0



PORTARIA Nº 0097/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato, através de ofício encaminhado pelo juízo da 15ª VCC, para apurar suposta mora do 25º DP, em dispor de laudo toxicológico de drogas, consoante ao Inquérito Policial nº 1824/202;

CONSIDERANDO as informações aportadas, dando conta que estão quebrados os equipamentos da Perícia Oficial, responsáveis pela análise de entorpecentes;

CONSIDERANDO, ainda, que o juízo da 15ª VCC, após ser informada acerca do não funcionamento dos equipamentos retromencionados, concedeu a dilação no prazo de 20 (vinte) dias para confecção do laudo;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00001911-6, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publique -se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 28 de setembro de 2022.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000713-1

PORTARIA Nº 0096/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO que G.O.C alega ser vítima de abuso policial, conforme os termos de declarações de nº 035-2021-CG/CORREG (fl. 01), 064-2021-CG/CORREG (fl. 02) e 002-2022-CG/CORREG (fl. 03), lavrados na Corregedoria Geral da PMAL, trazidos a esta Promotoria de Justiça dando conta que viaturas militares, de forma recorrente, são manobradas e estacionadas em frente ao imóvel onde reside com sua família, e ainda, na de seu vizinho cadeirante, de modo que tal desrespeito inviabiliza a entrada e saída das residências;

CONSIDERANDO que além do transtornos causados pela obstrução na entrada em seu domicílio, o noticiante informa ser destrutado todas as vezes em que solicita aos Policiais Militares que retirem as viaturas, para que o mesmo possa ter o seu direito de ir e vir preservado;

CONSIDERANDO que, após a solicitação desta Promotoria de Justiça no bojo do ofício nº 0060/2022/62PJ-Capit (fls. 15-16) à Corregedoria da PMAL, instaurou-se procedimento correccional no âmbito do órgão castrense, tombado sob o nº 433/2022-IP-CG/CORREG, datado de 07.04.2022, contudo, restando ainda sem solução;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de requisitar que sejam enviadas a esta Promotoria de Justiça, as soluções afetas à solicitação retromencionada;

CONSIDERANDO o ofício endereçado à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, sob o nº 0143/2022/62PJ-Capit-62ª PJC (fls. 19-21), solicitando a adoção de providências no sentido de averiguar a possível ocorrência de infrações de trânsito no local indicado, resultando-se na abertura de Processo Administrativo no âmbito interno da SMTT, registrado sob o nº 7100.0061839.2022;

CONSIDERANDO, ainda, que, em resposta ao ofício desta Promotoria de Justiça, a SMTT entendeu pela necessidade da realização de reunião junto ao Comando da Polícia Militar de Alagoas, o Ministério Público e a própria SMTT, objetivando a solução mais eficiente e pacífica da lide;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede de Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial Especializado;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em testilha.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Seja requisitado à Corregedoria da PMAL os resultados encontrados até o momento na esfera do procedimento apuratório instaurado através da Portaria nº 433/2022-IP-CG/CORREG, de 07.04.2022;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 28 de setembro de 2022.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

NOTÍCIA DE FATO Nº: 01.2022.00003646-0.

Ante o exposto, determino:

O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP; B) A CIENTIFICAÇÃO do(a) noticiante, através de publicação na imprensa oficial, por ser desconhecido, podendo apresentar recurso no prazo de 10(dez) dias, conforme o disposto no Art. 4º, §1º, da resolução nº 174/2017 do CNMP; C) CUMPRASE. Arapiraca/AL, 29 de Setembro de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR